

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">859/XIV/2.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Dezanove Deputados do Bloco de Esquerda (BE)
<b>Título:</b>	<b>Legaliza a canábis para uso pessoal</b>
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?</b>	NÃO.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	NÃO.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Saúde (9.ª).</b>  Com conexão com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª).
<b>Observações:</b> Na anterior Legislatura, o <a href="#">PJL n.º 1050/XIII/4.ª (BE)</a> , sobre a mesma matéria, baixou inicialmente à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª), com conexão à Comissão de Saúde (9.ª), tendo esta posteriormente, em virtude de redistribuição, passado a ser a Comissão competente.	
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 31 de maio de 2021

A assessora parlamentar,  
Sónia Milhano